



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.059/2005
De 05 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente, tendo por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, no Município de Santa Margarida.

CAPÍTULO I
Da Composição do Conselho Municipal de Controle Social

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será composto pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades, respeitando sempre a paridade entre Governo Municipal e Sociedade Civil:

I – Governo Municipal

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Margarida.

II – Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- b) 01 (um) representante do Colegiado da Escola Estadual Padre Bento de Souza Lima;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Ribeirão de São Domingos;
- d) 01 (um) representante da Associação Comunitária do Córrego Bom Jardim.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução, pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Cada membro será indicado com seu respectivo suplente, que o substituirá.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos benefícios, da concessão e manutenção dos benefícios do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os benefícios do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada serviço relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um dos seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º. – O presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será responsável:

I – Pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do programa Bolsa Família no município e envio à SENARC.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa Bolsa Família, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo a metade de seus membros, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Controle social do Programa Bolsa Família elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverá elaborar o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III

Do papel do Poder Público em relação ao Controle Social

Art. 7º - Após a publicação do ato de instituição da instância local de controle social, cabe ao município:

I – Formalizar à SENARC – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a indicação do Conselho Municipal de Controle Social, com a identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição;

II – Designar o gestor responsável pelo Programa Bolsa Família no município, a quem caberá a interlocução permanente com a instância de controle social;

III – Definir processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Controle Social, respeitadas a intersetorialidade e paridade entre Sociedade Civil e Governo, bem como o grau de organização e mobilização do movimento social em cada realidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Assegurar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho de controle social no município;

V – Divulgar ao Conselho de controle social, periodicamente, informações relativas ao Programa Bolsa Família;

VI – Divulgar junto à sua população a existência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;

VII – Disponibilizar ao Conselho de Controle Social, periodicamente, a relação de famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e programas remanescentes;

VIII – Disponibilizar ao Conselho de Controle Social, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e

IX – Encaminhar ao Conselho de Controle Social a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º - Por força do processo de unificação dos Programas Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação, o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família deve assumir as competências dos respectivos conselhos de controle social dos programas remanescentes.

§ 1º - Por decisão do Poder Público municipal, pode-se preservar a competência dos conselhos de controle social dos programas remanescentes, até que se verifique a completa unificação dos mesmos.

§ 2º - Uma vez finalizada a unificação dos programas remanescentes (Bolsa-Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação, Programa Auxílio-Gás), os conselhos de controle social referentes aos mesmos devem ser extintos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 05 de julho de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal